



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.573, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

Institui o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 95, parágrafo único, da Constituição Federal, 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990, bem como nos artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.027/1990 (Normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas), na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e na Resolução CNJ nº 60/2008 (Código de Ética da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, aprovada em 21 de agosto de 2000 e publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ nº 56/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI e § 4º, e no artigo 17, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.889/2021;

CONSIDERANDO a importância da ética como instrumento capaz de bem direcionar o agir humano consciente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar sua conduta por valores éticos e transparentes, sendo estes importantes instrumentos de gestão para se atingir a efetividade dos serviços prestados à sociedade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos atributos de valores institucionais expressos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4;

CONSIDERANDO que as ações e decisões dos agentes públicos vinculados ao TRT4 produzem efeitos sobre as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO a consciência de que os atos dos agentes públicos podem ser avaliados pelos cidadãos como certos ou errados, justos ou injustos, legítimos ou ilegítimos, com consequências para o relacionamento institucional;

CONSIDERANDO que o posicionamento do TRT4 acerca de assuntos passíveis de apreciação ética e moral e a definição dos objetivos da instituição devem permear a conduta dos agentes públicos vinculados a este Tribunal diante das situações que se lhes apresentam no dia a dia profissional;

CONSIDERANDO que a adoção de um código de ética foi destacada pelo Tribunal de Contas da União como recomendação de melhoria para a boa governança (Acórdão TCU nº 3.023/2013 – Plenário);

CONSIDERANDO a adesão do TRT4 ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I, II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7361/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 4.794, de 18 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região – RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.573/2023.

CÓDIGO DE CONDUTA E VALORES ÉTICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – TRT4

CAPÍTULO I Disposições iniciais

Art. 1º O Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem os seguintes objetivos e finalidades:

- I** – estabelecer os princípios e as normas de conduta e valores éticos aplicáveis no âmbito do TRT4, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;
- II** – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos instituídos e para que as atitudes e comportamentos empreendidos por pessoas que mantêm vínculo com o TRT4 preservem a visão, a missão e os valores institucionais;
- III** – garantir às pessoas que mantêm vínculo com o TRT4 a preservação de sua imagem e reputação;
- IV** – promover plena acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência que mantêm vínculo com o TRT4, coibindo toda e qualquer forma de discriminação;
- V** – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas e princípios éticos adotados no TRT4, facilitando a compatibilização dos valores individuais com os valores da instituição, bem como disciplinando a apuração dos desvios.

Art. 2º O disposto neste Código é aplicável:

- I** – aos agentes públicos integrantes de carreira efetiva do TRT4, em exercício neste órgão ou em qualquer outro da Administração Pública;
- II** – aos agentes públicos não integrantes de carreira efetiva do TRT4, mas que neste órgão se encontrem em exercício;
- III** – aos estagiários vinculados ao TRT4;
- IV** – aos representantes e trabalhadores de empresas contratadas pelo TRT4 que prestem serviços nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região (contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas dar ciência do inteiro teor deste Código quando do ingresso ao TRT4 de magistrados, servidores e estagiários.

§ 2º Os editais de licitação e os instrumentos contratuais que tenham por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão conter regramento específico sobre a obrigação da contratada, de seus prepostos e empregados quanto ao conhecimento e observância do presente Código.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º As violações de conduta ética por agentes relacionados nos incisos I a IV do *caput* deverão ser informadas ao Comitê de Ética e Integridade do TRT4.

CAPÍTULO II

Princípios e valores

Art. 3º Os agentes mencionados no *caput* do artigo 2º deverão observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

- I** – legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público;
- II** – transparência – praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;
- III** – efetividade e inovação – realizar ações com qualidade, eficiência e criatividade;
- IV** – comprometimento – atuar com dedicação para o alcance dos objetivos;
- V** – dignidade, respeito e decoro;
- VI** – ética – agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações;
- VII** – equidade no tratamento dispensado ao público interno e externo;
- VIII** – responsabilidade socioambiental;
- IX** – tolerância, colaboração e espírito de equipe;
- X** – respeito à privacidade;
- XI** – urbanidade, cortesia e respeito.

CAPÍTULO III

Direitos

Art. 4º São assegurados aos agentes mencionados no *caput* do artigo 2º os seguintes direitos:

- I** – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física e mental;
- II** – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- III** – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- IV** – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, ficando estas restritas à própria pessoa e à unidade responsável por sua guarda, manutenção e tratamento;
- V** – trabalhar em ambiente em que não sejam toleradas condutas tipificadas como assédio moral, assédio sexual e discriminação.



CAPÍTULO IV Deveres

Art. 5º São deveres dos agentes públicos mencionados nos incisos I e II do *caput* do artigo 2º, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento:

I – resguardar, em sua conduta profissional, a integridade, a honra e a dignidade da função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos deste Código;

II – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

III – cumprir as tarefas de seu cargo ou função de acordo com as normas internas de serviço, as ordens, os prazos e as instruções superiores;

IV – observar as políticas de uso do portal interno do TRT4 (Portal Vox);

V – utilizar os serviços e recursos de tecnologia da informação e comunicações de forma adequada, segundo as diretrizes e os padrões estabelecidos nas normas que integram a Política de Segurança da Informação do TRT4, de modo a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, dos sistemas e recursos tecnológicos e de comunicações;

VI – zelar pela economia, guarda, conservação e utilização dos bens do TRT4, e fazer uso adequado, eficiente e sustentável dos materiais disponibilizados;

VII – contribuir para um ambiente laboral adequado e saudável, que preserve a integridade física, moral e psicológica de todas as pessoas; (*alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025*)

VIII – declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam gerar conflito entre interesses públicos e privados ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

IX – tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade e respeito, sem qualquer espécie de preconceito ou atitude discriminatória;

X – agir em sintonia com as ações e campanhas apoiadas pelo TRT4;

XI – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades profissionais ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XII – dar ciência à chefia imediata acerca de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao TRT4 ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XIII – comunicar ao Comitê de Ética e Integridade os fatos potencialmente contrários a este Código que presencie ou tome conhecimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes mencionados nos incisos III e IV do *caput* do artigo 2º.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CAPÍTULO V
Vedações aplicáveis a todos os agentes

Art. 6º É vedada a prática das seguintes condutas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- I** – promover atos que sejam contrários à ética e ao interesse público;
- II** – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito de qualquer natureza;
- III** – cometer ou consentir com atos de assédio moral e sexual;
- IV** – realizar atos que, deliberadamente, prejudiquem a reputação de servidores, magistrados, estagiários, trabalhadores terceirizados e usuários internos e externos, ou atentem contra a imagem do TRT4 ou da Justiça do Trabalho;
- V** – manifestar-se publicamente, em nome do TRT4, como em órgãos de imprensa e em redes sociais, quando não devidamente autorizado ou habilitado para esse fim, nos termos do que dispõe a Política de Comunicação Social da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 321/2022);
- VI** – prevaricar no exercício do cargo ou da função;
- VII** – perseguir ou permitir perseguições por motivos de ordem pessoal;
- VIII** – exercer advocacia administrativa, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;
- IX** – alterar ou deturpar o teor de documentos;
- X** – utilizar bens e equipamentos do TRT4 para o atendimento de interesse particular;
- XI** – atribuir atividades a servidor, trabalhador terceirizado ou estagiário para atendimento a interesse particular;
- XII** – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XIII** – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- XIV** – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações de caráter sigiloso;
- XV** – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de terceiros ou atribuir a outrem erro próprio;
- XVI** – utilizar sistemas e canais de comunicação do TRT4 para a propagação e divulgação de notícias falsas, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;
- XVII** – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, processo, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVIII** – fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIX – apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas, no ambiente de trabalho ou no exercício regular de suas funções;

XX – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XXI – ser conivente com infração a este Código de Conduta e Valores Éticos;

XXII – omitir ou falsear a verdade em detrimento da função pública;

XXIII – solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, em razão de suas atribuições, mesmo em ocasiões de festividade, presentes, vantagens ou favores de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada em sua atividade.

§ 1º Não se consideram presentes, para os fins previstos no inciso XXIII do *caput*, os itens:

I – que não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, cujo valor não supere 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

III – recebidos por trabalhadores terceirizados em razão de campanhas promovidas pelo TRT4.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para os agentes públicos, deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, a fim de serem doados a entidades de caráter filantrópico.

CAPÍTULO VI

Vedações aplicáveis especificamente aos agentes públicos que atuam em processos de licitações e contratações

Art. 7º É vedado licitar e/ou contratar com:

I – servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II – servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III – o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV – o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

terceiro grau, inclusive, dos agentes públicos referidos nos incisos I, II, III e IV do *caput*;

VI – pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários as pessoas referidas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput*.

§ 1º As vedações previstas no *caput* deste artigo se estendem às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 2º Não se aplicam as vedações previstas nos incisos do *caput* às contratações realizadas por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a incidência de outras vedações previstas em lei ou em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos agentes públicos referidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 7º, devendo tal condição constar expressamente nos editais de licitação e nos contratos.

Art. 9º É vedado aos agentes públicos envolvidos nas contratações:

I – exercer atividade que implique a prestação de serviços e/ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em sua atuação na contratação pública;

II – envolver-se em situações que possam comprometer a conduta isenta de seus atos no desempenho de suas atribuições referentes às contratações públicas;

III – atuar como intermediário de interesses privados nas contratações públicas;

IV – realizar qualquer ato que possa deixar o envolvido no processo de contratação em situação de vulnerabilidade ou de parcialidade que comprometa a forma isenta em que deverá pautar sua conduta;

V – atuar como gestor ou fiscal de contratação formalizada com pessoa física ou jurídica com quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja ou tenha em seu quadro societário seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O agente público envolvido em contratações deverá abster-se do exercício, direta ou indiretamente, de atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições realizadas.

Art. 10. Não poderão atuar na área de licitações e contratos do TRT4 servidores que possuam impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

CAPÍTULO VII

Regras específicas para a Alta Administração

Art. 11. Os magistrados e servidores que, em razão da natureza dos cargos exercidos, integrarem a Alta Administração do TRT4, deverão observar as regras específicas de conduta previstas neste Capítulo, sem prejuízo das demais normas constantes no presente Código.

§ 1º Para os efeitos deste Código, integram a Alta Administração do TRT4:

I – o(a) Presidente do Tribunal, o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, o(a) Vice-Presidente Jurisdicional e o(a) Corregedor(a) Regional; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

II – o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial do TRT4; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

III – o(a) Ouvidor(a) do Tribunal e o(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

IV – os(as) Juízes(as) Auxiliares da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional e da Escola Judicial do TRT4; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

V – os(as) servidores(as) que exercem cargos em comissão de níveis CJ-3 e CJ-4 vinculados(as) aos órgãos e unidades a que se referem os incisos I, II e III deste parágrafo. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

§ 2º No ato de posse do cargo ou, na ausência deste, no primeiro dia de exercício do encargo, o magistrado ou servidor deverá assinar termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4.

Art. 12. No exercício de suas funções, os magistrados e servidores integrantes da Alta Administração deverão pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, agindo com integridade, transparência e decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata o *caput* são exigidos do agente público na relação entre as atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 13. É vedado ao magistrado ou servidor integrante da Alta Administração receber:

I – retribuição pecuniária decorrente de atividade incompatível com o cargo público;

II – transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 14. É permitido ao agente público o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos empresariais ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 15. As divergências entre agentes públicos serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa.

CAPÍTULO VIII

Procedimento aplicável para apuração e tratamento de infrações ao Código de Conduta e Valores Éticos

Art. 16. O procedimento de apuração e tratamento de infrações ao Código de Conduta e Valores Éticos será iniciado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pelo Comitê de Ética e Integridade, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A identidade do denunciante poderá ser preservada nos casos em que o Comitê julgar necessário, inclusive para prevenir eventual retaliação, mediante decisão fundamentada.

Art. 17. O Comitê de Ética e Integridade, ao tomar conhecimento de conduta que implique potencial infração ao presente Código, autuará processo administrativo específico, com atribuição de sigilo (restrição de acesso), para apuração dos fatos.

§ 1º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

§ 2º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

§ 3º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

Art. 18. Após a análise dos elementos disponíveis, o Comitê de Ética e Integridade elaborará breve manifestação nos autos, com a contextualização dos fatos e a avaliação da existência de indícios de autoria e/ou materialidade nos elementos analisados, e remeterá o processo à: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

I – Presidência do Tribunal, no caso de o agente público apontado como infrator ser desembargador ou servidor com atuação nas unidades administrativas e judiciárias vinculadas ao segundo grau; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

II – Corregedoria Regional, no caso de o agente público apontado como infrator ser magistrado de primeiro grau ou servidor com atuação nas unidades administrativas e judiciárias vinculadas ao primeiro grau; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

III – Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, no caso de o agente público apontado como infrator ser o Presidente do Tribunal; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

IV – Diretoria-Geral, no caso de o agente apontado como infrator ser estagiário do TRT4 ou pessoa natural ou jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens ao Tribunal, seus empregados ou prepostos. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

Art. 19. Recebido o processo pelas unidades mencionadas nos incisos do *caput* do artigo 18, a autoridade competente deliberará sobre as providências subsequentes, podendo determinar a realização das diligências que entender necessárias, proferindo, ao final, decisão fundamentada acerca da caracterização, ou não, da infração ao Código de Conduta e Valores Éticos. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* será comunicada ao Comitê de Ética e Integridade e ao denunciante, se houver. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

Art. 20. A caracterização de infração ao Código de Conduta e Valores Éticos poderá implicar: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

I – proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de desembargador ou juiz de primeiro grau, observadas as regras e os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), na Resolução CNJ nº 135/2011 e no Regimento Interno do TRT4; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

II – determinação de instauração de sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar em face de servidor, a fim de apurar sua responsabilidade civil e/ou administrativa, hipótese em que deverão ser observadas as regras e os procedimentos previstos nas Leis nºs 8.112/1990 e 9.784/1999; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

III – proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como meio alternativo à instauração de procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 17/2025 e da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.076/2022; *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

IV – aplicação da penalidade de advertência escrita ao estagiário ou, em caso de descumprimento grave ou reiterado do Código de Conduta e Valores Éticos, o desligamento do estagiário, na forma do artigo 46, incisos IX e X, e § 3º, da Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022; *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

V – aplicação de penalidade à empresa contratada, nos termos previstos no edital da licitação e/ou no contrato celebrado com o TRT4, observadas as regras e os procedimentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 ou 14.133/2021 e nas Portarias GP.TRT4 nºs 5.943/2016 ou 2.714/2022, conforme a legislação aplicável à contratação. *(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

Art. 21. Caso não seja constatada infração, o processo administrativo será arquivado. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

§ 1º *(revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I – (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

II – (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

III – (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

IV – (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

§ 2º (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

§ 3º (revogado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)

Art. 22. Das decisões referidas nos incisos IV e V do *caput* do artigo 20 caberá recurso administrativo ao Presidente do TRT4, nos seguintes prazos, contados da data da ciência da decisão: *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

I – 10 (dez) dias contínuos, quando interposto por estagiário, na forma dos artigos 59 e 66, § 2º, da Lei nº 9.784/1999;

II – 05 (cinco) dias úteis, quando interposto por empresa contratada pelo TRT4 com base na Lei nº 8.666/1993, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da lei antes mencionada e do artigo 15, inciso I, da Portaria GP.TRT4 nº 5.943/2016;

III – 15 (quinze) dias úteis, quando interposto por empresa contratada pelo TRT4 com base na Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 166 da lei antes mencionada e do artigo 26, inciso I, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido à autoridade referida no *caput*, por intermédio daquela que proferiu a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará à consideração da Presidência do Tribunal para julgamento.

§ 2º O recurso administrativo deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico para o endereço informado na intimação, devendo ser acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário da petição, quando for o caso.

§ 3º A interposição de recurso administrativo contra a decisão do Presidente do Tribunal a que se refere o § 1º observará o regramento previsto no Regimento Interno do TRT4 e nas Portarias GP.TRT4 nºs 5.943/2016 ou 2.714/2022, conforme a legislação aplicável à contratação.

§ 4º Não caberá recurso administrativo contra as deliberações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 20, hipóteses em que os interessados terão assegurado o amplo acesso aos procedimentos disciplinares instaurados, bem como garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos definidos na legislação específica. *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

Art. 23. As unidades do TRT4 ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelo Comitê de Ética e Integridade para elucidação de fatos relacionados às possíveis infrações ao presente Código de Conduta e Valores Éticos.

Art. 24. Quando o resultado da apuração evidenciar possível prática de ilícito penal ou de improbidade administrativa, o Comitê de Ética e Integridade encaminhará cópia dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

autos à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal e, no caso de improbidade administrativa, também ao Tribunal de Contas da União (artigo 15 da Lei nº 8.429/1992).

Art. 25. O denunciante que, de má-fé, apresentar denúncia falsa responderá administrativamente pela sua conduta, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do encaminhamento do caso às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 26. Os magistrados e servidores que, na data de publicação deste Código, estiverem no exercício de cargo que integre a Alta Administração do TRT4, na forma prevista no § 1º do artigo 11, deverão assinar termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até 15 dias, contados da data de publicação deste Código.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias para a assinatura dos termos de compromisso, que poderá ocorrer por meio eletrônico ou físico.

Art. 27. O disposto neste Código não desobriga os agentes públicos mencionados nos incisos I e II do *caput* do artigo 2º do fiel cumprimento das disposições contidas em Códigos de Ética específicos aplicáveis em razão do cargo público ou da função exercida, tais como:

I – o Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução CNJ nº 60/2008);

II – o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo da Resolução CSJT nº 415/2025); *(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.808/2025)*

III – o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho (Título II da Resolução CSJT nº 282/2021).

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 29. Este Código deverá ser revisado/atualizado, no máximo, a cada 02 (dois) anos, para observância do contexto vigente e da manutenção da cultura organizacional.